



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020-CMCC**  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020-SRP**  
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha, para suprir necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás - pa.**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2019/2020, com **PORTARIA nº 008/2020**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise o processo nº **003/2020 – CMCC, contendo páginas 001 até 657**, referente a Ata de registro de preços para futura e eventual **para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha**, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA, declarando o que segue.

### **1. PRELIMINAR DE MÉRITO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:  
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;  
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;  
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;  
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**  
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado.

## **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Ofício encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação, (fls. 002);
- II- Especificação dos produtos a serem lançados no



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

- termo de referência, fls. 003-008;
- III- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária, (fls. 009);
  - IV- Solicitação de cotação de preços dos itens a serem licitados, (fls. 010-059);
  - V- Mapa da cotação de preços – valores médios – comparativos por fornecedor, (fls. 052-056);
  - VI- Lista com a média dos valores cotados, fls. 057-059;
  - VII- Termo de Referência da licitação, (fls. 060-071);
  - VIII- Termo de autorização de abertura da licitação, (fl. 072);
  - IX- Autuação do Processo Administrativo de Licitação 003/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020-SRP, Fl. 073;
  - X- Portaria 135/2020 – Comissão do Pregão Presencial; fls. 074-078;
  - XI- Portaria 691/2013 – Regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município, fls. 078 – 090;
  - XII- Lei nº. 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, fls. 091-099;
  - XIII- Decreto 913/2017 que altera o Decreto 686/2013 e regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, fls. 100-102;
  - XIV- Minuta do Edital, fls. 103-156;
  - XV- Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise da Assessoria Jurídica, fls. 157;
  - XVI- Parecer Jurídico, contendo sugestões a serem sanadas, antes do prosseguimento fls. 158-163;
  - XVII- Edital aprovado pela Assessoria Jurídica, 164-217;
  - XVIII- Publicação em Diário Oficial do Aviso de licitação, fl. 218;
  - XIX- Comunicado de suspensão de licitação, fls. 219;
  - XX- Publicação do comunicado da suspensão, fls. 220;



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

- XXI- Aviso de reabertura de licitação, fls. 221;
- XXII- Publicação de reabertura de licitação, fls. 222;
- XXIII- Publicação de retificação de publicação, alterando a data, fls. 223;
- XXIV- Fase de Credenciamento, fls. 224-310;
- XXV- Foram consideradas credenciadas e enquadradas as seguintes empresas: **1) MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº. 35.156.996/0001-03; 2) FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 22.525.037/0001-76; 3) WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-42;** fls. 311 – 312;
- XXVI- Fase de Propostas, fls. 313-340;
- XXVII- Fase de Habilitação, fls. 341-513;
- XXVIII- Ata de adjudicação da licitação, fls. 582-598;
- XXIX- Resumo de propostas vencedoras, fls. 599-601;
- XXX- Resultado de julgamento da licitação, termo de Adjudicação, fls. 582-598;
- XXXI- Publicação no Diário Oficial do Município o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº. 003/20 e Pregão Presencial nº. 001/2020, fl. 602;
- XXXII- Despacho encaminhando o processo para emissão de Parecer da Assessoria Jurídica, fls. 603;
- XXXIII- Parecer Jurídico, manifestando pela aprovação do certame, fls. 604-607;
- XXXIV- Despacho do Pregoeiro encaminhando o resultado do julgamento das propostas e do procedimento em testilha para conhecimento e providências homologatórias, fls. 608-625;
- XXXV- Publicação do resultado de homologação da licitação tendo como vencedoras: **1) MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº. 35.156.996/0001-03, valor R\$ 62.294,19; 2) FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 22.525.037/0001-76, R\$ 101.594,35; 3) WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-42,**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

**R\$ 37.890,95**, fls 626-644;

XXXVI- Convocação para celebração de ata de registro de preços, fls. 645-656;

XXXVII- Encaminhado ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 657;

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da licitação.

### **3. EXAME DA LEGALIDADE**

#### **3.1. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

Em licitações e contratos administrativos, a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, segundo o qual *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”* A lei, assim, exige do administrador a submissão das minutas de editais, acordos, convênios e ajustes dos contratos de licitação à avaliação da assessoria jurídica.

Determina o parágrafo único do art. 38 da LGL (BRASIL, 1993) que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e ajustes, deverão ser previamente *examinadas e aprovadas* pelo órgão de assessoria jurídica da Administração.

Corrobora ainda com a Lei Geral de Licitações, o Decreto Municipal nº. 913/2017 em que Altera do Decreto 686/2013, o qual Regulamenta o Sistema de Registros de Preços no Município, e insere no art. 8º, o § 4º: *“ O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador”*.

A definição de qual será a “assessoria jurídica” depende da estrutura e regulamentação interna de cada órgão ou entidade pública.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

Assim, a análise e aprovação da assessoria jurídica deve, necessariamente, anteceder a divulgação do edital e se trata de requisito obrigatório para a validade jurídica do instrumento convocatório (BITTENCOURT, 2014, p. 416).

Note-se que, apesar de obrigatório, o parecer da assessoria jurídica **não vincula** a autoridade superior, que, de fato, detém a competência para autorizar a deflagração do procedimento licitatório e, ao aprovar a minuta, transforma o documento, em edital propriamente dito.

Atendo-se às fls. 604-607 do processo licitatório *sub examine*, verifica-se a análise preliminar e conclusiva do Parecer Jurídico, contendo as seguintes observações/vícios a serem sanados antes do prosseguimento da publicação do Edital:

- *Proceder à juntada aos autos de termo designando servidor público para fins de fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;*

Em que pese a referida ponderação realizada pela Assessoria Jurídica, aproveito o ensejo para acrescentar o que se segue:

- Na Minuta do Edital, incluir data e hora para a realização do certame, atentando para o fato de que a data de abertura deverá ser marcada considerando o prazo de 8 (oito) dias úteis entre a sua publicação e a sessão em que serão recebidos os envelopes propostas e documentos, excluindo da contagem, os pontos facultativos;

Acresce-se nessa vertente que a inclusão data e hora supramencionados foram sanados no procedimento, fls. 164.

#### **4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO – FASE INTERNA**

Extrai-se dos presentes autos se fazem presentes todos os documentos exigidos pela LGL, e analisa-se os seguintes:

**Na fase de Credenciamento:** Apresentaram-se como interessadas no certame as empresas credenciadas e habilitadas supra citadas.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

Ato contínuo, o pregoeiro franqueou os documentos de credenciamento a todos os interessados, ocasião em que ninguém se manifestou contrariamente aos documentos.

Os interessados apresentaram toda a documentação exigida e em conformidade com o Edital, restando estas CREDENCIADAS E ENQUADRADAS.

**Na fase de abertura das Propostas:** O pregoeiro passou a abertura das propostas e logo para a fase de sucessivos lances por item inseridos no termo de referência, sagrando-se vencedoras do certame as empresas que apresentaram menor preço unitário aos itens.

**Na fase de Habilitação:** as empresas também cumpriram com o exigido no edital vinculativo, apresentando as certidões fiscais, as quais foram confirmadas a sua veracidade por meio da internet.

Foi lavrada a Ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, no dia e horário previamente publicados, restando como vencedoras do certame as empresas:

- 1) MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº. 35.156.996/0001-03, valor R\$ 62.294,19;**
- 2) FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 22.525.037/0001-76, R\$ 101.594,35;**
- 3) WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-42, R\$ 37.890,95;**

Insta salientar que não houve interposição de recurso por parte de nenhum cidadão ou interessado participante.

O Presidente da Casa de Leis, **ADJUDICOU** em 15/05/2020 e **HOMOLOGOU** em 05/06/2020 o Pregão Presencial, com publicação realizada no dia 10/06/2020, fls. 644, concedendo às empresas vencedoras do certame **o direito de assinarem os contratos e fornecerem os produtos/itens objetos dos itens vencedores do certame.**

Fase posterior, foram os vencedores convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços nº. 2020-0037 em 15/06/2020.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

**Nesta parte, percebo a ausência de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020-00037. Ocasão em que solicito a correção desta formalidade legal para a continuidade das compras.**

Lembrando que as contratações decorrentes do SRP, são estimativas máxima das possíveis necessidades a serem utilizadas no decorrer do ano. Mas dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da Casa de Leis.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

## **5. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno considera **que o processo está cumprindo todos os padrões da legalidade exigidas pela Lei de Licitações, 8.666/93, Decreto 7892/13 -Lei de Registros de Preços, Lei do Pregão, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como de todos os princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao Edital e competitividade**

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, sendo ele revestido das formalidades legais, **RATIFICO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO realizada pelo Gestor**, pois essa unidade de Controle Interno, não vislumbra óbice ou máculas no procedimento, até o momento e pugna pelo seu seguimento, realizando, por consequência os Contratos com as empresas vencedoras.

Contudo, atente-se o Presidente da Comissão de Licitação para realizar a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preço.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 24 de junho de 2020.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2020